



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### PROJETO DE LEI N. 398/2021

**INSTITUI** o Selo “Escola Protegida” no município de Manaus, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o Selo “Escola Protegida”, a ser concedido às instituições de ensino, pública ou privada, do município de Manaus que, sem prejuízo de suas atividades e de forma integrada à comunidade:

I - Realizem a implantação de políticas, práticas e ações que visem o combate ao mosquito *Aedes aegypti* e ao vírus Sars-CoV-2;

II - Incentivem todos os membros da comunidade escolar à adoção de hábitos e atitudes voltadas à prevenção das doenças transmitidas pelo mosquito e vírus.

Art. 2.º Para obter o selo instituído por esta Lei, as instituições de ensino poderão promover, dentre outras atividades:

I - Ações que tenham como objetivo identificar e exterminar focos de reprodução do mosquito *Aedes aegypti* no ambiente escolar;

II - Palestras a comunidade escolar sobre os cuidados necessários para evitar as síndromes respiratórias;

III - Distribuição de material gráfico educativo sobre a conscientização do combate ao *Aedes aegypti* ao vírus Sars-CoV-2.

Art. 3.º As instituições poderão firmar convênios, acordos e parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, com o objetivo de viabilizar o cumprimento das ações descritas nesta lei.



#### GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 4.º As instituições que comprovarem o cumprimento do disposto nesta lei, receberão o Selo “Escola Protegida”, a ser emitido pela Secretaria Municipal de Educação (Semed).

Art. 5.º A avaliação das escolas será procedida pelo Semed, no que diz respeito ao cumprimento das ações necessárias à obtenção do selo mencionado nesta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 06 de julho de 2021.



**VEREADOR FRANSUÁ**



## GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

### JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa, por meio da educação, incentivar a comunidade escolar a combater o mosquito causador da dengue e outras doenças e o vírus da Covid-19.

Ressalte-se que os casos de dengue, em meio a pandemia de Covid-19 que assola a sociedade, vem crescendo exponencialmente. Conforme a Secretaria Municipal de Saúde (Semsu), os casos de dengue aumentaram 203% de janeiro a junho de 2020 e segue crescendo no ano de 2021, ocasionado pelo inverno amazônico e a cheia histórica do Rio Negro.

Apesar da queda do número de casos de Covid-19 na cidade, é basilar que as instituições de ensino continuem tomando os cuidados necessários e que repassem as informações, de forma didática, aos alunos de como combater o vírus.

O Projeto de Lei não encontra vício em sua matéria e forma, uma vez que **não** compete privativamente ao Prefeito iniciar leis que versem sobre a **atribuição** do poder executivo.

Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

I – regime jurídico dos servidores;

II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;

III – orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual;

IV – criação, extinção e organização dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Não se deve olvidar que o art. 59, inciso IV, da Loman foi alterado através da Emenda à Loman n. 101, de 21 de dezembro de 2021, permitindo que, doravante, o Poder Legislativo crie atribuições para o Poder Executivo.

Por fim, ressalte-se que o presente projeto de lei não acarretará aumento de despesas para o Poder Executivo, uma vez que o Poder possui meios para cumpri-lo.



### GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Assim, por entender necessário e de relevante importância o presente projeto, solicito dos nossos ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.



**VEREADOR FRANSUÁ**